



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1475

"AUTORIZA PARCELAMENTO DE DIVIDA EM FAVOR DO SISPREV"

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser pago parcelado em até 168 (cento e sessenta e oito) meses, nas condições desta Lei a divida do SISTEMA DE PREVIDENCIA DE MIRAI- SISPREV, gerada até dia 01 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. A divida a ser parcelada refere-se a consolidação do saldo remanescente dos parcelamentos autorizados pela Leis nº 1.402/2007 e 1.458/2009, relativo ao período de Janeiro de 2005 a novembro de 2009, e aos valores da contribuições devidas no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, no valor de R\$ 2.039.477,68 (dois milhões e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor será pago incluindo juros mensais e correção monetária, conforme determina a legislação.


Art. 3º - A opção pelo parcelamento devera ser assinada até 30 (trinta) dias após a Lei ser sancionada, ficando o Presidente da SISPREV autorizado assinar o termo de parcelamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação própria já existente na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer incluir em seus orçamentos futuros, dotações próprias para execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, 16 de dezembro de 2010.


SERGIO LUIZ RESENDE

Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 023/2010 aprovado em 15 de dezembro de 2010.